



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMACOP

**LEI N° 4.560, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007.**

*Autoriza o Município, Poder Executivo, a efetuar contratação temporária, em razão de excepcional interesse público, para a função de Agente Sanitário, para atuarem na campanha de combate à dengue, e dá outras providências.*

**O Prefeito Municipal de São Luiz Gonzaga (RS).** Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município, Poder Executivo, autorizado a contratar, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, 05 (cinco) servidores para exercer a função de Agente Sanitário, na Secretaria Municipal da Saúde.

**§ 1º** - A necessidade temporária de excepcional interesse público de que trata o *caput* é a campanha preventiva de combate ao mosquito transmissor da dengue e a realização de pesquisas de vetores, com recursos do Estado.

**§ 2º** - A carga horária semanal a ser observada pelo contratado é de 40 (quarenta) horas semanais e o vencimento mensal básico a ser percebido é de R\$ 433,13 (quatrocentos e trinta e três reais e treze centavos).

**§ 3º** - As atribuições do Agente Sanitário compreendem atividades de campo inseridas na campanha de que trata o § 1º do presente dispositivo.

**§ 4º** - O contrato vigorará pelo período de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por igual prazo.

**§ 5º** - Os critérios a serem estabelecidos para a contratação será o disciplinado na Lei n.º 2334 que regulamenta tal procedimento em seu artigo 233 e §§.

**Art. 2º** - O contrato autorizado por esta Lei será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no art. 235, da Lei n.º 2.334, de 2 de agosto de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos servidores públicos municipais.

**Parágrafo Único** – A contratação de que trata a presente Lei será feita mediante processo seletivo.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária 10 0301 0030 2,064 4190 3190 11 00 – Vencimentos e vantagens fixas, Conta – FMS – Epidemiologia Bergs.

*“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMACOP

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de São Luiz Gonzaga  
(RS), em 11 de dezembro de 2007.**

**Vicente Diel  
Prefeito Municipal**

**Registre-se e publique-se.**

**Nery Franco  
Secretário Municipal da Administração, Coordenação e Planejamento**

*“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.*